

Resolução nº 367



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 367

Autor : Comissão Executiva

Ementa: Rejeita contas anuais do Exercício de 1974 da Fundação Beatrix Gama

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 15/77

Data apresentação: 15 / 04 / 77 Data da Leitura: 19 / 04 / 77

Considerado objeto de Deliberação em: 19 / 04 / 77

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	***	***	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	02.09.77	***	sim
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 20 / 09 / 77 Unanimidade _____ Votos Contra _____
Votação Única

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: _____/_____/_____ Unanimidade _____ Votos Contra _____
Com Emendas? sim _____ Quantas? uma _____

PROMULGAÇÃO EM: 21 / 09 / 77 Pelo: Presidente _____

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 01 Folhas: 94 (noventa e quatro)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 42 (quarenta e dois)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 42

Volta Redonda, 27 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 15/77

EMENTA :- APROVA AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1974 DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artigo 1º :- FICAM APROVADAS AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1974 DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, ADMINISTRAÇÃO DO SENHOR - JOSÉ AUGUSTO DA COSTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRA-SE A ESTA RESOLUÇÃO.

Artigo 2º :- REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRA ESTA RESOLUÇÃO EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala Getúlio Vargas, 15 de abril de 1977

Jose Pantaleão Alves
JOSÉ PANTALEÃO ALVES - Presidente

Sebastião Francisco Rodrigues
SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES - Vice-Presidente

Aristides Martins da Silva
ARISTIDES MARTINS DA SILVA - 1º Secretário

Ilson Teodoro Souza
ILSON TEODORO SOUZA - 2º Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda Setor de Documentação e Arquivo	FL. 01
	R. 367

ACC/acc

ATENÇÃO

Transmissão Especial.

Prazo até 12.6.77

ATENÇÃO

Transmissão Especial.

Prazo até 12.6.77

LIDO
Em 19/09/1977
[Signature]
Secretário

Relatório P/COMISSÃO
V. R. *[Signature]*
Secretário

COMISSÃO DE OBJETOS DE P...
19-09-77
[Signature]
Secretário

VISTA
20 IS DE SETEMBRO 1977
31. do do processo Comissão
DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE
CONTAS E ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS E ORÇAMENTO
Diretor da Secretaria

As Comissões do ~~SSSF~~
FINANÇAS

REJEITADO
Em 20/09/1977
[Signature]
Secretário

20/09/77
[Signature]

A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Recebi
para emitir parecer.
Em 20/09/77

16 votos acórdão e
02 votos favoráveis

A Comissão de Finanças e
Fiscalização, Tomada de
Contas e Orçamento. Recebi
para emitir parecer.
Em: 20-9-77
[Signature]
Presidente

PLIKISTAS
Relatório P/ Autor.
V. R. 20/09/77
[Signature]

PRECEUR
Relatório P/ Autor.
V. R. 20/09/77
[Signature]
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo nº 1.172/75
Função: Despesa
Município: Volta Redonda
Instalação: 1975
Ata nº 172/75



Versão apresentada no processo de prestação de contas da Fundação Vestri, em 1975, como representante o Sr. José Augusto de Costa, tendo sido encaminhado ao então Tribunal de Contas em 16/4/75, através do Ofício nº 192/75, de 13 de abril de 1975, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao qual vieram acostados os documentos de fs. 3 a 51, pertinentes à legislação em vigor.

Examinado pela Inspeção Funcional competente, opinou esta por diligência, para que fosse anexado ao presente os seguintes documentos:

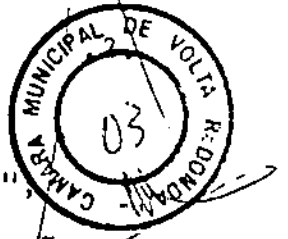
1. Interesse completo da sede da entidade;
2. Prova de sua existência legal;
3. Valor total e por extenso do numerário recebido a título de subvenção, para pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda;
4. Lista de recebimentos referida subvenção;
5. Extratos da contabilidade;
6. Balanço dos elementos ativos, com seus respectivos números e nomes dos estabelecimentos de crédito beneficiários, e respectivos valores em cada um deles;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 367	FL. 02	SS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo nº 1 805/75



7. Termo de conferência de "Caixa";
8. Relação dos cheques emitidos e não descontados, se os houver, para conciliação dos saldos bancários;
9. Indicação do "Saldo" disponível, se houver, e do estabelecimento de crédito em que se encontra em depósito;
10. Seja anexado ao presente processo o Balanço Patrimonial de 1973, bem como cópia da Deliberação nº 904/68 e Decreto nº 267/68;
11. Sejam encaminhados, a esta Inspeção, os respectivos Balancetes Mensais da respectiva Entidade, referentes ao exercício de 1974, de que falam os Pareceres do Conselho Fiscal, documentos de folhas nºs. 04 e 05, para perfeita instrução e exame do processo em tela;

No mesmo sentido manifestaram-se as Inspetorias Regional e Geral (fs. 56 e 57).

Distribuído em sessão de 4/5/75, pelo Relator designado, foi mandado ouvir a Auditoria e o Ministério Público Especial (fs. 57v.).

A Auditoria manifestou-se por diligência, fs. 58, e no mesmo sentido, o Ministério Público Especial (fs. 59/60).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 03	45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo nº 1 805/75



Por determinação do Conselheiro Relator, através da Notificação nº 120/76, foi comunicado ao Presidente da Entidade em tela, as irregularidades encontradas, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para saná-las.

Através do Ofício nº 390/76, o Sr. Presidente junta documentos e presta esclarecimentos.

Reexaminado, às fs. 69/70, entendeu a Inspectoria Regional, que a documentação junta (processo nº 2 884/76) satisfaz integralmente as exigências impostas pela Notificação nº 120/76, opinando, outrossim, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

No mesmo sentido opinou o Sr. Inspetor Geral - fs. 72.

Ouvida a Auditoria - fs. 73 - e o Ministério Público Especial - fs. 74/75, manifestaram-se ambos pela emissão de parecer prévio favorável, sendo, entretanto, que o Ministério Público Especial sugere que os documentos apresentados, referentes à legislação específica do Órgão cujas contas ora se examina, sejam desentranhados do processo e remetidos à Biblioteca deste Egrégio Conselho de Contas.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 10 de fevereiro de 1977.

HERNÉS BARCELLOS

CONSELHEIRO RELATOR

/ACS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 04	AS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo nº 1.805/75
Prefeitura Municipal de Volta
Redonda
Prestação de Contas da Fundação
Beatriz Gama.
Exercício de 1974.



V O T O

A Prestação de Contas da Fundação Beatriz Gama, referente ao exercício de 1974, foi devidamente examinada pela Inspeção Geral, Auditoria e Ministério Público Especial, merecendo destes informações e pareceres favoráveis.

Isto posto, VOTO no sentido de serem julgadas regulares as presentes contas e considerado isento de responsabilidade o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Presidente da Entidade na época.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 10 de fevereiro de 1977.

HERNÉS BARCELLOS

CONSELHEIRO RELATOR

/ACS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.367	FL. 05	A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo nº 1 805/75
Prefeitura Municipal de Volta
Redonda
Prestação de Contas da Fundação
Beatriz Gama
Exercício de 1974.

Ementa: Julgadas regulares as contas da
Fundação Beatriz Gama, referen-
tes ao exercício de 1974, e con-
siderado isento de responsabili-
dade o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA COS-
TA, Presidente da entidade na
época.
DECISÃO UNÂNIME.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 06	SS



A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Beatriz Gama, do Município de Volta Redonda, relativas ao exercício de 1974:

ACORDA o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade de Votos, integrados neste o Relatório de fs. e na conformidade do Voto do Conselheiro Relator, julgar regulares as contas da Fundação Beatriz Gama, do Município de Volta Redonda, referentes ao exercício de 1974, e considerar isento de responsabilidade o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Presidente da Entidade na época.

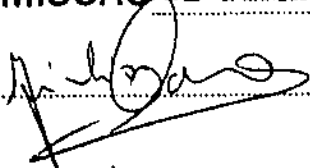
SALA DAS SESSÕES, em Hiterói, 10 de fevereiro de 1977.

FBI: [Signature] PRESIDENTE
[Signature] RELATOR

Fui presente, [Signature] PROCURADOR.

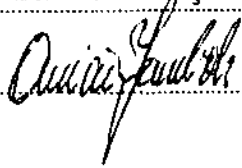
PARECER 22

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.



Julio Caruso

PRESIDENTE



Onício Zamboti

RELATOR

Gibraltar P.O. Vidal

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Veio a esta Comissão, para a devida apreciação, o Processo de prestação de contas da Fundação Beatriz Gama, referente ao exercício de 1974, que recebeu do Conselho de Contas dos Municípios o nº. 1.805/75, acompanhado dos Processos nºs 2.884/76 com 106 (cento e seis) folhas e 3.628/76 com 21 (vinte e uma) folhas capeados pelo Of. G/280 de 10 de março de 1977, do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente daquele Órgão, Dr. Fortunato Barreto de Mesquita, ao Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 60 e item XII do Art. 184, da Constituição Estadual, ex vi do § 3º do mesmo Art. 60, com mais as seguintes peças:

1a.- Relatório preliminar do Conselho Relator, Dr. Hermes Barcellos.

2a.- Voto do Conselheiro Relator.

3a.- Acórdão do Conselho de Contas dos Municípios, julgando regulares as contas da Fundação Beatriz Gama, referentes ao Exercício de 1974, e considerando isento de responsabilidade, por decisão unânime do Conselho, o Sr. José Augusto da Costa, presidente da entidade municipal, na época.

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P.367	FL. 07	JS

1150
Em 20 / 10 / 19 22
Secretaria

APROVADO
Em 20 / 10 / 19 22
Secretaria

EM BRANCO




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 08



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 2

4a.- O processo de prestação de contas da Fundação Beatriz Gama, em caminhado ao Tribunal de Contas do Estado e capeado pelo Of. nº... D-162/75, do então Presidente desta Câmara de Vereadores, Joaquim de Aquino Ramos, em 15 de abril de 1975.

Preliminarmente

- 1º- A Fundação Beatriz Gama é um dos Órgãos Autônomos da Prefeitura deste Município, autorizado por esta Casa Legislativa através da Deliberação nº 904, sancionada em 9 de janeiro de 1968, o que não lhe tira a personalidade jurídica de direito privado.
- 2º- Entretanto, é preciso ressaltar que o elemento característico essencial de qualquer Fundação está na vontade do instituidor, isto é, nos objetivos visados por esse instituidor ao estabelecer-lhe as condições de sobrevivência e as normas administrativas.
- 3º- Quanto às normas administrativas, está a Fundação Beatriz Gama adstrita aos ditames da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica dos Municípios e, sobretudo, da Lei nº.

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 09	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 3

4.320, de 17 de março de 1964, com as modificações nela introduzidas pelo Decreto-Lei nº 200/67 e outros, especialmente no que tange à aquisição de material, fornecimentos e adjudicação de obras e serviços, além do que, por lhe ser específico, está determinado na Deliberação nº 904/68 e no Decreto Municipal nº 267, de 22/01/68 que cria a Fundação e regulamenta aquela Deliberação, documentos ambos consubstanciados na escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, nos termos do Art. 24 do Código Civil Brasileiro.

4ª- Diz a Deliberação nº 904, no seu Art. 9º, que os órgãos da Fundação Beatriz Gama são (três) 3: - o Conselho Municipal, o Conselho Fiscal, o Diretor.

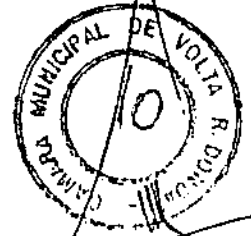
É o que também se repete no Art. 8º do Decreto nº 267.

5ª- O Presidente do Conselho Municipal, nomeado pelo Prefeito, e, por exercer esse cargo, é, também, o Presidente da Fundação, com poderes para representá-la, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, como prescreve o § 1º, do Art. 10 da Deliberação nº 904, sem deixar de ser, nos termos do Art. 10 do Decreto nº

continua.




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.

Fl. 4

267, um representante do Prefeito Municipal. Por essa razão, o Regimento Interno do Conselho Municipal prescreve, no § 3º do Art. 16, que "o Prefeito Municipal, quando presente, é o Presidente nato de qualquer das reuniões plenárias do Conselho"

6º- O órgão executivo da Fundação é o seu Diretor, nos termos globais dos Arts 14 e 15 da Deliberação nº 904.

7º- Ao Diretor compete: a) elaborar o planejamento geral da Administração e organizar os planos de aplicação que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal; b) submeter mensalmente à aprovação do Conselho Municipal dos balancetes do período, com parecer do Conselho Fiscal; c/ submeter, até 1º de março de cada ano, ao mesmo Conselho Municipal, o relatório de todas as suas atividades no exercício encerrado em 31 de dezembro anterior.

8º- O Art. 17, do Decreto nº 267 prescreve que o Diretor será da livre escolha do Conselho Municipal e nomeado pelo Presidente da Fundação.

9º- O Art. 16 da Deliberação nº 904 prescreve ainda que todas as contas da Fundação, com parecer do Conselho Fiscal e relatório




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 11	



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974,
Fl. 5

aprovado pelo Conselho Municipal, serão submetidas, anualmente e juntamente com as contas do Prefeito, ao exame e aprovação da Câmara de Vereadores.

Quanto aos fatos

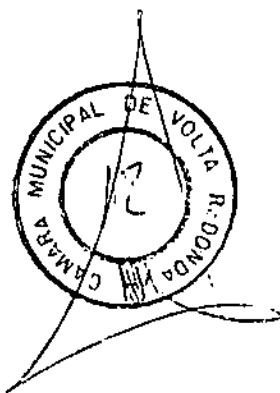
- 1º- O processo nº 1.805, fls. 3 e fls. 51, apresenta, em 2 (duas) vias de xerox, Balanços Patrimoniais do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres e do Exercício de 1974.
- 2º- Precedem tais Balanços, fls. 4 e 5 ou 29 e 30, dois pareceres do Conselho Fiscal. O do 1º trimestre (janeiro, fevereiro e março), com data de 21 de setembro de 1974.
O dos 2º, 3º e 4º trimestres, um só para 3 (três) trimestres, com data de 15 de março de 1975.
- 3º- No primeiro parecer do Conselho Fiscal fazem-se 5 (cinco) exigências, sendo a segunda delas de que os próximos balancetes se façam acompanhar pelo tombamento do patrimônio físico da Fundação.
- 4º- No segundo parecer, o último, reclama-se a anexação do tombamento do patrimônio físico que não foi feita e solicita-se o extrato do registro de gado e de suínos.

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 12	<i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 6

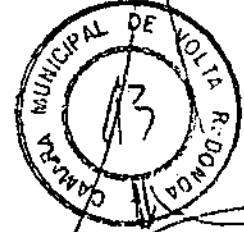
- 5º- Assim, dos 17 (dezessete) pareceres do Conselho Fiscal- um para cada mês do ano, um para cada trimestre e um para a demonstração dos resultados do Exercício, só foram apresentados 2(dois), ficando constatado, no 2º, que não se cumpriram e nem se explicou porque não se cumpriram as exigências do 1º.
- 6º- Recebida e protocolada, em 16/04/75, pelo Conselho de Contas do Município, foi essa documentação processada sob o nº 1.805/75 e feito o relatório preliminar, pela 3a. Inspeção Regional, que opinou pela diligência para que fossem sanadas 12 (doze) falhas distribuídas em 19 (dezenove) itens que, a critério sucessivo da Inspeção, da Auditoria e do Ministério Público Especial se encontravam no processo, conforme notificação remetida pelo Conselho de Contas ao Presidente da Fundação, em 9 de agosto de 1976.
- 7º- A resposta a essa notificação foi dada, em 27 de agosto de 1976, pelo Of. nº 390/76 do novo presidente da Fundação Beatriz Gama, Dr. Jayr Affonso de Oliveira, designado para essa função pela Portaria nº 205/76, de 29 de julho de 1976, enquanto durasse o

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 13	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 7

impedimento do Sr. José Augusto da Costa que se candidataria a cargo eletivo nas eleições municipais daquele ano.

8º- O Of. nº 390/76 deu origem a um novo processo, protocolado no dia 30 de agosto, sob o nº 2.884/76.

9º- No Of. nº 390/76, o Dr. Jayr de Oliveira declarou que a Fundação não possuía documentação para responder a 7 (sete) dos dezenove itens da diligência, ou seja, aos itens 7, 9, 10, 15, 16, 17 e 18 (fls. 61, 62 e 63 do Processo nº 1.805).

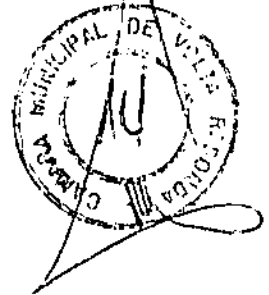
10º- A documentação que o Dr. Jayr Affonso de Oliveira afirmava, em 27 de agosto de 1976, não haver encontrado na Fundação era a seguinte:

- a)- extratos da conta bancária (item 7);
- b)- termo de conferência de Caixa (item 9);
- c)- relação dos cheques emitidos e não descontados, se houver, para conciliação dos saldos bancários (item 10);
- d)- balanços orçamentário e financeiro do Exercício de 1974 (item 15);
- e)- quadros demonstrativos (anexos), conforme determina a Lei 4.320/64 (item 16);

continua.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.

Fl. 8

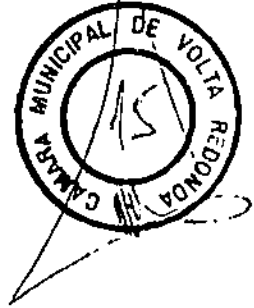
- f)- orçamento da Fundação para 1974 (item 17);
 - g)- classificação das Receitas Industriais, na forma determinada pela Lei 4.320/64 (item 18).
- 11º- Respondendo ao item 19, a fls. 105 do Processo nº 2.884/76, o Dr. Jayr Affonso de Oliveira declara que os responsáveis que receberam, administraram e dispenderam dinheiro ou valores e bens de qualquer espécie, petencentes à Fundação Beatriz Gama, em 1974, foram:
- a)- o seu Presidente: José Augusto da Costa
 - b)- a sua Contadora: Marilena Neves Siqueira
 - c)- o seu Tesoureiro: José Bento dos Santos Filho
 - d)- o seu Comprador: Paulo Cesar de Souza Lima
 - e)- o chefe do Serviço de Pessoal: José Soares de Melo.
- 12º- Em 12 de outubro de 1976, o Dr. Jayr Affonso de Oliveira encaminhou, ao Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, um novo Of. de nº 445/76, retificando o que afirmara no Of. nº 390/76, juntando novos documentos e dando, assim, origem, naquele Conselho, ao processo nº. 3.628/76, protocolado na mesma data do ofício.

continua..

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 15	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.
Fl. 9

13º- Os documentos então juntados foram os seguintes:

- a)- Xerox da Portaria nº 209/73, do Prefeito Municipal, nomeando o Sr. José Augusto da Costa, Presidente da Fundação;
- b)- xerox dos saldos bancários em 31/12/974, fornecidos pelos bancos do Estado do Rio de Janeiro e Unibanco;
- c)- termo de verificação de Caixa, em 31/12/974;
- d)- plano de aplicação, para o exercício de 1974.
- e)- pedido de substituição dos balanços patrimoniais do 1º trimestre de 1974 e do exercício de 1974, assim como dos balanços financeiros de abril e de dezembro de 1974.

No mérito

I- Quanto à Fundação

- 1º- Esta prestação de contas não está acompanhada de nenhum demonstrativo ou relatório que comprove a atuação dos seus órgãos, conforme estatuem os Arts. 6º, 7º e 8º da Deliberação nº 904.
- 2º- O Presidente da Fundação não explica, em nenhuma de suas contas, como funcionaram os órgãos da Presidência, nos termos dos Arts. 9, 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 267.

continua.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.
Fl. 10

- 3º- Não há, nesta prestação de contas, um só momento em que se revele a existência, a presença ou a aprovação do Conselho Municipal que é o órgão capital da Fundação.
- 4º- Pelas declarações do Dr. Jayr Affonso de Oliveira (fls. 105 do Processo nº 2.884/76 e pela ausência de seu nome ou assinatura em qualquer peça do processo, balancete ou balanço, deduz-se que a Fundação não teve Diretor, no Exercício de 1974, falha essa de exclusiva responsabilidade do Presidente que deve preencher o cargo, de acordo com a escolha do Conselho Municipal, tratando-se, como se trata, de um dos 3 (três) órgãos da Fundação.
- 5º- A Presidência da Fundação não constitui, por si só, qualquer órgão da mesma. O Presidente não está autorizado a manipular ou despendar dinheiro, valores e bens da Fundação em nenhum texto legal. Ele se deve limitar a rubricar o que, uma vez planejado e proposto pelo Diretor, na esfera administrativa, for aprovado pelo Conselho Municipal e, ainda isto, porque é o Presidente desse mesmo Conselho. Pela Deliberação nº 904 e pelo Decreto nº 267, o Presidente da Fundação, além de não poder por a mão em dinheiros e valores da Fundação, não pode, nem mesmo, de per si, autori-


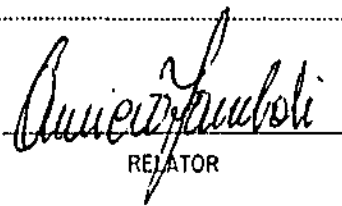


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO

 PRESIDENTE
  RELATOR
 _____ MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 11

zar despesas que não estejam previamente aprovadas pelo Conselho nos Planos de Aplicação, uma vez que ele, executando o que ficar deliberado em Conselho, preside, dirige, chefia e orienta todas as atividades da Fundação, através da ação administrativa do Diretor e da atividade técnica dos órgãos da Presidência, de conformidade com a letra Z, do Art. 33, do Regimento Interno do Conselho Municipal.

II- Quanto ao Orçamento

1º- A manutenção da Fundação é feita, essencialmente, pela transferência de fundos a ela destinados pela Prefeitura Municipal, consignados, para isso, em seu Orçamento anual, após transitarem por esta Câmara de Vereadores. A Fundação deve, portanto, obediência aos preceitos da Lei nº 4.320/64. Para exame da matéria em pauta, vamos nos apoiar na obra de J. Teixeira Machado Jr., publicada pelo IBAM, "A Lei 4.320 Comentada", 9a. edição, 1977, e isto por duas razões preliminares: a primeira o autor dos comentários assessorou a organização dos planos e das prestações de contas da Fundação Beatriz Gama, nos anos de 1970, 71 e 72; a segunda, por que o comentarista cita a Prefeitura de Volta Redonda como mode-

continua.




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 12

lo de aplicação das subvenções sociais, a propósito dos dispositivos contidos no Art. 16 da referida Lei, evidenciando a criação das Fundações por este Município e, entre elas, a "Beatriz Gama", pag. 52, cuja organização econômica, financeira e contábil era de seu inteiro conhecimento.

2º- Antes de tratar da Contabilidade, propriamente dita, a Lei nº. 4.320, no seu Título VII, trata de Controle da Execução Orçamentária que compreenderá (Art. 75) os três aspectos fundamentais da própria Execução Orçamentária: o legal, o moral e o técnico. No item 1º, exige a legalidade dos atos de que resultam a arrecadação da receita e a realização da despesa; no 2º, exige a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; no 3º, exige o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos de realização de obras e prestação de serviços e não apenas em termos monetários. "Fão é só o controle legalístico, comenta Teixeira Machado Jr., mas a verificação do cumprimento do programa de trabalho, estabelecido em termos físicos".

continua.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

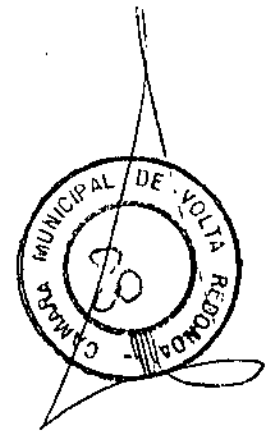
Fl. 13

- 3º- Daí os dois tipos de controle determinados, tanto pela Lei nº. 4.320/64, Arts. 76 a 80, 81 e 82, como pela Constituição Federal em seus Arts. 16 e 71: controle interno e controle externo.
- 4º- A Constituição Federal determina, no Art. 71, que o controle interno deverá além de proporcionar condições indispensáveis ao controle externo, "acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento", "avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos". Comentando esta matéria, diz Teixeira Machado Jr.: "detectado um desvio no rumo da programação, seja de natureza financeira ou física, reúnem-se todos os responsáveis para discutir as medidas a serem tomadas, a fim de que o programa possa prosseguir, ou, se for o caso extremo, suprimi-lo".
- 5º- Explicitando o inciso III, do Artº 75 da Lei nº 4.320/64, diz o Parágrafo único do art. 79: "Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade". O comentário de Teixeira Machado Jr. é de que se o programa for de alfabetizar tantas crianças no ano

continua.




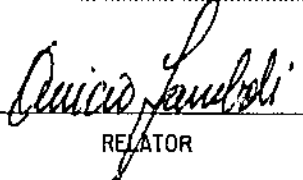
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO : Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 14
escolar o objetivo será medido pela unidade "crianças a alfabetizar".

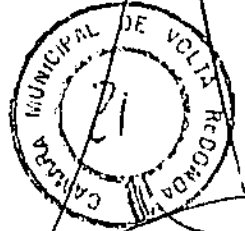
- 6º- A obrigatoriedade de ambos os controles está esclarecedoramente expressa no Art. 16 da Constituição Federal.
- 7º- O Artº. 83 da Lei nº 4.320/46 individualiza a responsabilidade "de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens pertencentes à Fazenda Pública ou a ela confiados", o que se confirma pelo Artº. 80 do Decreto-Lei nº 200/67.
- 8º- No Artº. 94, a Lei nº 4.320 determina que "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração". É uma determinação que se especifica nos Artº 95 e 96, o que leva Teixeira Macha do Jr. a comentar "que o inventário dos bens móveis e imóveis deverá ser analítico, ou seja, descrevendo-se os elementos do bem, física e financeiramente, para, após, fazer-se a conferência com a escrituração contábil".

continua.




Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 15

9ª- Se juntarmos as prescrições dos Arts. 83 e 94, da Lei nº.4.320, entenderemos melhor o texto do Artº. 85 que prescreve a horizontalidade da forma de organização dos serviços de contabilidade e prepara todos os elementos para os 3 (três) balanços a serem apresentados. É o que comenta Teixeira Machado Jr., acrescentando que "é missão precípua da contabilidade fornecer relatórios sobre as posições acima referidas. Desses relatórios sobressaem por sua importância os balanços", ou seja, o orçamentário, o financeiro e o patrimonial. Onde conclui o mesmo comentarista que "os balanços gerais devem ser acompanhados de anexos explicativos", cujos modelos essenciais a própria lei e portarias subsequentes fornecem.

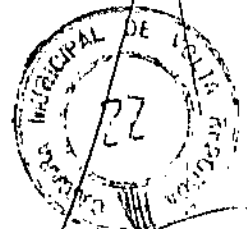
10ª- Desses anexos o que surge, em primeiro lugar, é o Programa de Trabalho que deve constar de 4 (quatro) quadros, o primeiro dos quais diz textualmente: "demonstrativo do programa de trabalho de cada unidade orçamentária e da despesa prevista para a sua execução, discriminado a nível de função, programa, subprograma, projeto e atividade". É neste quadro que se evidencia, na Fundação, se os objetivos visados pelo seu instituidor estão ou não sendo obedecidos, mesmo porque, pelos quadros subsequentes se demonstrará se há numerário

continua.



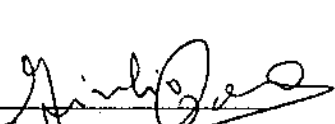
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.

Fl. 16

suficiente para cada etapa do programa e, pelo anexo nº II, isto é, pela natureza da despesa, se aqueles objetivos foram alcançados.

Conclusão

Considerando o não atendimento às solicitações do Conselho Fiscal, especialmente em relação ao patrimônio físico da Fundação;

Considerando que essa falta de atendimento evidencia dois fatos da mais alta relevância: primeiro, que, ao tomar posse, o Presidente da Fundação não possuiu recibo do patrimônio que lhe era entregue cujo levantamento havia sido determinado especificamente pelo Prefeito Iran Natividade Pinto, em obediência (fim de mandato) ao Artº. 78 da Lei nº 4.320/64, e que foi levado a efeito por uma comissão presidida pelo Sr. Sérgio da Matta de Oliveira, do que foi dada ciência ao Sr. José Augusto da Costa por memorando da Secretaria da própria Fundação, em 8 de fevereiro de 1973; segundo, que nem em 1973, nem em 1974, se cumpriu o que determina com exatidão o Artº. 106 da Lei nº 4.320, uma vez que a avaliação prevista por aquele artigo não foi precedida do imprescindível inventário;

continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 23

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER



COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974.

Fl. 17

Considerando que, em nenhum papel desta prestação de contas se verifica qualquer sinal das atividades do Conselho Municipal, único órgão da Fundação com autoridade para aprovar planos de aplicação dos fundos a ela destinados pela Prefeitura Municipal, autorizar despesas e criar cargos, inclusive de assessoramento (Processo nº..... 3628/76, fls. 12, setor da Presidência, rubrica 20);

Considerando que, no Exercício de 1974, a Fundação esteve privada de um de seus órgãos que é o Diretor, sem que para esse fato de capital importância fosse apresentada qualquer razão;

Considerando que a Deliberação nº 904/68 determina, no § 3º do Artº. 15, que a prestação de contas anuais ao Conselho Municipal será feita até 1º de março, o que é um reflexo do Artº. 82 da Lei nº 4.320, e, no entanto, o parecer do Conselho Fiscal, nos balancetes financeiros de abril a dezembro de 1974, bem como nos balanços patrimoniais dos 3 (três) últimos trimestres do Exercício só foi expedido em 15 de março de 1975;

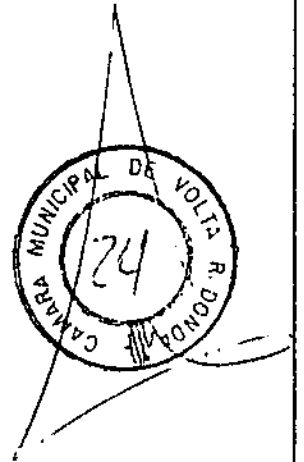
Considerando que, neste processo, não existe e nem se configura nenhum balanço geral da Fundação ao qual se pudesse reportar o Con

continua.




Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 18

selho Fiscal da mesma;

Considerando que nesta prestação de contas não existe nenhum balanço orçamentário; que a apresentação do Balanço Orçamentário deveria responder às condições do Programa de Trabalho daquela Fundação, a fim de atender às finalidades previstas pela Deliberação Nº 904/68.

Considerando que no atendimento à notificação, dos documentos constantes dos Processos 2.384/76 e 3.628/76, não respondem ao item 4 que indaga sobre a Diretoria da Fundação e não sobre seu Presidente; ao item 15 que solicita o Balanço Orçamentário; aos itens 16 e 18 que seriam anexos desse Balanço exigido pelo Art. 101, da Lei nº. 4.320: "Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos nºs 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos nºs 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17".

Considerando que na relação dos cheques emitidos não se faz qualquer referência a empenho, conta ou destinação das importâncias

continua.

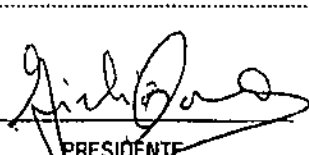


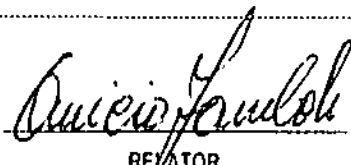
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO: Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício 1974.

Fl. 19

sacadas;

Considerando que o fato de as contas apresentarem exatidão aritmética não as justifique por falta de credibilidade e confronto.

Considerando que, dessa forma, fica perfeitamente caracterizada a ausência de qualquer controle interno à ação do Presidente da Fundação, que silenciou o Conselho Municipal, usurpou as funções do Diretor, deixou de convocar o Conselho Fiscal para os atos de sua competência, nos prazos estabelecidos em lei, e geriu um patrimônio que, por falta de caracterização, ficou ao seu inteiro arbítrio;

Considerando que, justamente por essas razões, não foi estabelecida nenhuma unidade de controle, nem de ordem física, nem de ordem financeira, nem de ordem técnica, para qualquer das atividades da ou na Fundação;

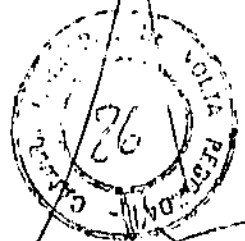
Considerando que, nesta prestação de contas, não se tem notícia dos menores amparados pela Fundação, nem quais nem quantos, nem de que maneira tenham sido distribuídos, provenientes de onde ou com que problemas;

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 26

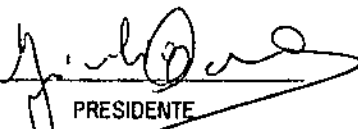



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



PARECER

COMISSÃO


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO : Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974

Fl. 20

Considerando que, na realidade, não se fica sabendo o que se pagou, uma vez que se desconhece a espécie de educação que estava sendo proporcionada aos menores, qual o nível do pessoal técnico que os atendia, quais as condições de conforto e higiene, qual a dimensão da assistência médico-dentária dispensada a todos e, particularmente aos excepcionais, que tipo de alimentação e de vestuário lhes tenha sido fornecido, em que quantidade, ou de que qualidade;

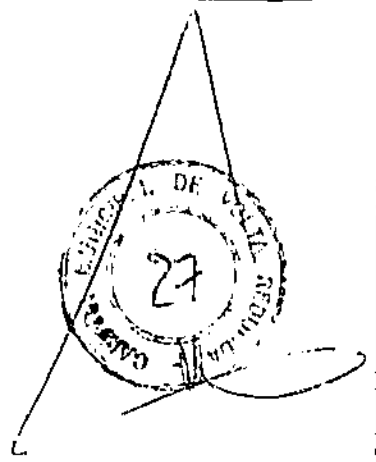
Considerando, portanto, que a Deliberação nº 904/68 deixou de ser atendida em vários artigos, o que se reflete em prejuízo dos Artºs. 9, 11, 12, 14, 16 e 17 do Decreto nº 267 e que a Lei nº... 4.320/64 foi desrespeitada, especialmente nos Arts. 75, 76, 85, 94, 96 e 106, impedindo o cabal atendimento às determinações do Artº 16 da Constituição Federal;

Esta Comissão, pelos motivos acima expostos, é de parecer contrário ao parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios e, conseqüentemente, pela rejeição das contas apresentadas, por demonstrarem erros insanáveis da Administração daquela Fundação, referentes ao Exercício de 1974.

continua.


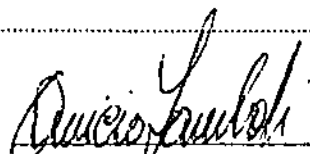


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro




PARECER

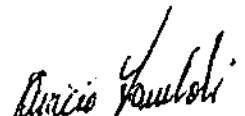
COMISSÃO

 PRESIDENTE
  RELATOR
 _____ MEMBRO

ASSUNTO: Contas da Fundação Beatriz Gama, Exercício de 1974
Fl. 21

Sala Getulio Vargas, 02 de Setembro de 1977.


Dr. Giulio Caruso


Orício Zamboti

Gibraltar P.O. Vidal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTOS

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 367



EMENTA: - REJEITA CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1974 DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: -

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas anuais do exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama, Administração do Senhor José Augusto da Costa.

Artigo 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

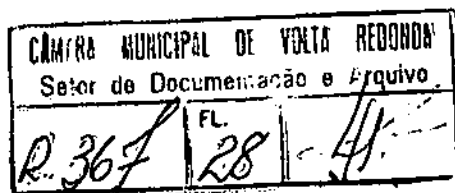
Sala das Comissões, 02 de setembro de 1977

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTOS


JULIO CARUZO - Presidente


ONÍCIO ZAMBOTI - Relator

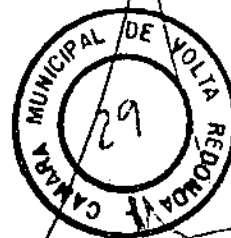
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R. 367	29	J.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESOLUÇÃO Nº 367/77

EMENTA: REJEITA CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1974.
DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu pro-
mulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas anuais do exercício de 1974 da
Fundação Beatriz Gama, Administração do Senhor José Augusto'
da Costa.

Artigo 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Resolu-
ção em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1977

Jorge Pantaleão Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Aristides Martins da Silva

ARISTIDES MARTINS DA SILVA

1º Secretário

Projeto de Resolução nº 15/77

Autor - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
LMCRP/



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA, CHEFE DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA; DESIGNADA NA FORMA DA LEI ETC...

CERTIFICO, que revendo o Livro de Atas nº 17 deste Poder Legislativo, constatei na Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período Ordinário, realizada no dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e sete, às folhas 164 verso a 168, a presença de dezoito vereadores nas votações referentes ao processo de Prestação de Contas da Fundação Beatriz Gama, relativo ao exercício de mil novecentos e setenta e quatro. O quorum estatuído no artigo 200 do Regimento Interno deste Legislativo é de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa (treze Vereadores). Dezesseis votaram favoravelmente ao Parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos, rejeitando, conseqüentemente o Parecer prévio favorável do Conselho de Contas dos Municípios e a Prestação de Contas da Fundação Beatriz Gama. É o que nos cabe certificar e que eu VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA, Chefe dos Serviços da Secretaria Legislativa, dato e assino, indo ainda, a presente certidão, visada pelo Diretor da Secretaria do Legislativo - Sr. Paulo Wedson Torres de Menezes e Primeiro Secretário, Vereador Aristides Martins da Silva. Câmara Municipal de Volta Redonda, vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

Valdair Soares de Oliveira
- VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA -
Chefe dos Serviços da Secretaria Legislativa

VISTO: - PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES -
Diretor da Secretaria do Legislativo

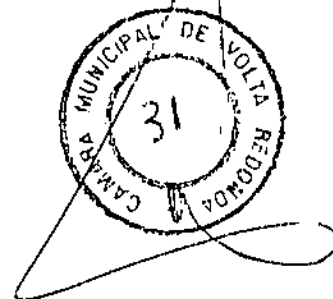
Aristides Martins da Silva
- ARISTIDES MARTINS DA SILVA -

1º Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Câmara do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 31	<i>[assinatura]</i>

Em 26 de setembro de 1977



Ofício nº D-1.136/77

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhor Presidente:

Em cumprimento aos dispositivos estatuídos na Deliberação de nº 06/76, desse egrégio Conselho, cabe-nos remeter para conhecimento e providências, o processo de rejeição das contas anuais relativas ao exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama.

Capeados pelo presente, estamos remetendo os seguintes documentos:

1. Cópia autêntica da Resolução nº 367, de 21 de setembro de 1977, que rejeita as contas anuais de exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama;
2. Cópia autêntica da ata da 12a. Reunião Ordinária do 2º Período Ordinário, realizada em 20 de setembro de 1977;
3. Cópia autêntica do Parecer de nº 022 da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos, datado de 02 de setembro de 1977; e
4. Certidão do quorum à reunião de rejeição (12a. Reunião Ordinária do 2º Período Ordinário, realizada em 20 de setembro de 1977).

Exmº. Sr.

Dr. Fortunato Barreto de Mesquita

DD. Conselheiro-Presidente do Egrégio

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

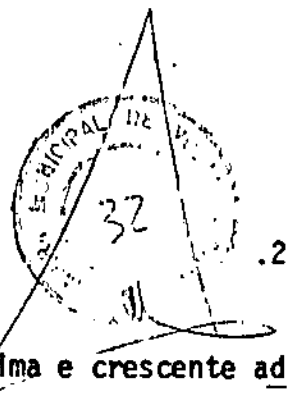
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente



Ofício nº D-1.136/77

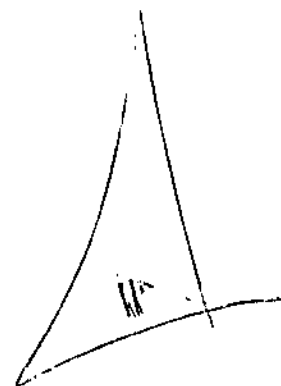
Renovando protestos de elevada estima e crescente admiração, subscrevemo-nos mui

Cordialmente.

J. Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 32	- 15

PWTM/.





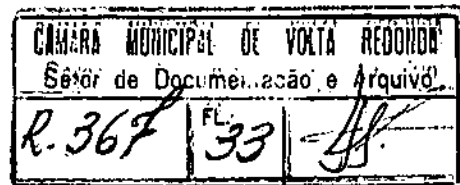
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em 26 de setembro de 1977.



Ofício nº P- 426/77

Assunto: ENCAMINHA RESOLUÇÃO Nº 367/77



Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, encaminhar para o conhecimento de V. Excia. cópia da Resolução nº 367/77- Rejeita contas anuais do exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Exmo. Sr.

Georges Leonardos

DD. Prefeito Municipal de

VOLTA REDONDA-RJ

LMCRP/





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente



Em 26 de setembro de 1977.

Ofício nº D- 1.144/77

Assunto: ENCAMINHA RESOLUÇÃO Nº 367/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 34	

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar para o conhecimento de V. Excia. cópia da Resolução nº 367/77- Rejeita contas anuais do exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Exmo.Sr.

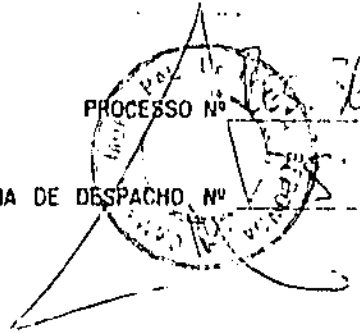
José Maria Taylor

DD. Presidente da Fundação Beatriz Gama

NESTA

LMCRP/





Do Conselho Jurídico
para os fins:
V.R. 11/10/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivos	
R. 367	FU 35

Senhor Presidente:

Com o encargo e parecer
V.R. 11.10.77
jurisprudência etc.

At D.S.:

PROVIDÊNCIAS DE ACCO.
DE SEM PAROCCIA DA CEN.
SOCIADA JURÍDICA
em 13.10.77

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 71

SOLICITANTE: Presidente Jorge Pantalão Alves.

DOCUMENTO: Resolução nº367/77-Rejeita contas anuais do exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama.-

1. A Resolução de nº367/77 rejeita as contas anuais do exercício de 1974 da Fundação Beatriz Gama.-De tal procedimento o Legislativo, através do Ofício nºD-1.136/77 de 26 de novembro, digo, setembro, prestou ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, todas as informações necessárias face ao contido na Deliberação de nº06/76 do mesmo Conselho, como ainda, pelo Ofício nºP-426/77 de 26 de setembro do corrente ano, encaminhou ao Prefeito copia da aludida Resolução.-
2. Tais procedimentos levam-nos à conclusão de que o Conselho de Contas dos Municípios teve os esclarecimentos necessários e o Executivo, parte também altamente interessada na moralidade administrativa, face ao encaminhamento feito por esta Casa, terá os meios necessários ao procedimento devido.-
3. Resta, agora, o Ministério Público Estadual, para em face do art.26 do Código Civil que estabelece:

"Art.26. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas."

Assim, entendemos seja enviado ao Ministério Público desta cidade, fotocópia autenticada de todo o processado, para os devidos fins.-

Este é o parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 11 de outubro de 1977.

Jamil Wadiah Rizkalla

Cons. Jurd. do Leg.
OAB-RJ-933-CPF. 015696867

Roberto Victor Pires
Proc. do Leg.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 37	<i>[Signature]</i>

Em, 24 de outubro de 1977

Ofício D-1.269/77

Assunto: "Encaminha processo e solicita
----- providências"-----

Exm^o Sr. Promotor,

Pelo presente, estamos encaminhando fotocópia do Processo das Contas Anuais do Exercício de 1974, da Fundação Beatriz Gama, Administração José Augusto da Costa, que conforme Resolução nº 367/77 de 22/09/77, foram rejeitadas, solicitando de Vossa Excelência, as providências cabíveis ao caso.

Com protestos de elevada estima e merecida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

[Signature]
- JORGE PANTALEÃO ALVES -
Presidente

Exm^o Sr.

Dr. Roberto Frederico Sanchez

DD. Promotor de Justiça da 1^a. Vara Cível da Comarca de
VOLTA REDONDA

VSO.

R. 367



Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OF. G/ 987

Niterói, 1º de março de 1979.

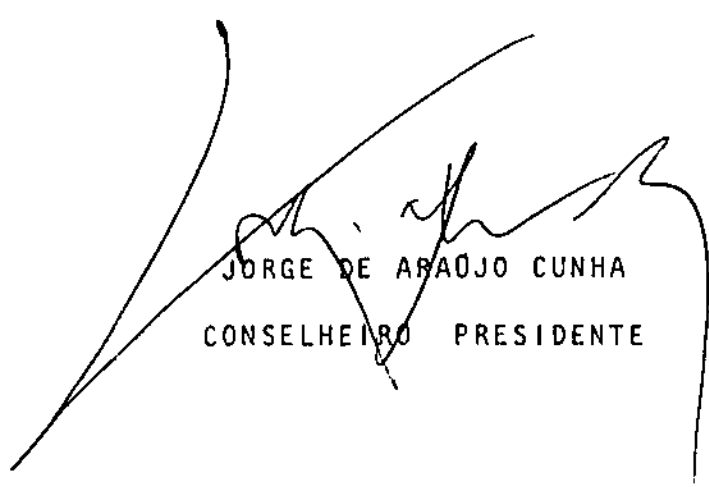
Procs.nºs 5162,7427/77
e 6333/78.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 38

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do acórdão proferido por este Conselho em sessão realizada em 28 de dezembro de 1978, referente à edição da Resolução nº 440 de 27/9/78 oriunda dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



JORGE DE ARAÚJO CUNHA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE PANTALEÃO ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

HHPA:

VISTO - Em 26/3/79

DIRETOR DA SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE V. R. JORDA
218 26 03 79

Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral

Cio Sr. S. B.

Excmo. Sr. Presidente se
se do Acórdão de 28.12.78, es-
te assunto foi devidamente
encerrado, pelo que opino pe-
lo arquivamento do presente,
salvo em caso de novo embor-
sa, e, após ciência do Sr. C. J.

Em 27.03.79

OLIVIO JOSÉ DOS SANTOS
Contador da Legislativa

A. D. D. B.

ARQUIVA-SE COM
A RESOLUÇÃO Nº 367
UR 28/8/79

Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral



Processos nºs 5162/77, 7427/77
e 6333/78.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	Fl. 39	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Fundação Beatriz Gama - Contas de 1974
Revogação da Resolução Municipal.

R E L A T Ó R I O

Em sessão deste Conselho, realizada a 10/2/77, sendo re-
lator da matéria o Conselheiro Hermes Barcellos, as contas da Fun-
dação Beatriz Gama- exercício de 1974- gestão do Sr José Augusto
da Costa, foram julgadas regulares sendo tal decisório remetido à
Câmara Municipal de Volta Redonda por ofício nº G/280, de 10/3/77,
da Presidência desta Corte, para os efeitos legais.

Todavia, submetido todo processado àquela Edilidade, por
sua "Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orça-
mento", foi elaborado o parecer 22, datado de 2/9/77, apatente às
fls. 13/33, dos autos nº 5162/77. O Plenário daquela Câmara, ten-
do como supedâneo tal peça, houve por editar a Resolução nº 367 ,
de 21/9/77 (fls.4) pela qual ficavam "rejeitadas as contas anuais"
cujo mencionadas, já anteriormente, e na forma da Lei, Julgadas /
por esta Corte.

Comunicado tal evento por ofício nº D/1136 de 26/9/77, da
Presidência daquele Legislativo, e submetido ao conhecimento des-
te Plenário, usei, então, divergir do Exmº Sr Conselheiro Relator
Jorge de Araujo Cunha, para arguir a nulidade daquela Resolução Mu-
nicipal, por manifesta incompetência, e propor a intervenção provis-
ta no art.99, IV, da Constituição Estadual, voto que, por maioria,
constitue o Acórdão de 12/12/77, para o qual fui relator designado
(fls. 45 naque 48).

Encaminhada cópia do sobredito Acórdão à Câmara Municipal
de Volta Redonda, conforme cópia do ofício nº 5126 de 14/2/77 às
fls.50, por ordinatório de fls.51, baixei os autos ao Ministério /
Público, à vista do que ali ficara decidido, isto é, a promoção ,
perante o Tribunal de Justiça do Estado, da intervenção na Câmara
alvejada, objetivando, tornar insubsistente à Resolução 367, de
21 de setembro de 1977.

Entretanto, já em 21/12/77, pelo ofício D/1548, constitu-
tivo dos anexos autos nºs 7427/77, a Presidência daquele Legisla-
tivo Municipal, rogava a devolução de todo processado para reexa-
me da matéria, "tão logo termine o recesso da Câmara".



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 40

Processos nºs 5162/77; 7427/77
e 6333/78.

Fls. 2

Conforme se vê in-fine de fls.51, o processo que baixará ao Ministério Público Especial para os fins já assinalados, por solicitação da Presidência desta Corte, aos 2/6/78, foi remetido ao Seu Gabinete.

Pelos anexos autos de nº 633, de 13/10/78, constata-se que, por ofício D/1210, de 5/10/78, a Presidência do Legislativo, de Volta Redonda, faz remessa a esta Casa, da Resolução nº 440, de 27/9/78 daquela Edilidade, nos termos que passo a ler verbis: (leio fls.3 do proc. 6333/78).

Assim, nos termos do art.49, da sobredita Resolução fica revogada a Resolução 367/77, de 21/9/77, isto é, aquele ato legislativo municipal que deflagrara toda sequela de procedimentos desta Corte, os quais culminaram com a proposição do pedido de intervenção ao Judiciário Estadual, o que, por razões retro explicitadas, ainda não se ultimara concretamente.

Por tratar-se de processo extraordinário, abro vista ao douto representante do Ministério Público Especial que, se habilitado e assim preferir, poderá oferecer verbalmente seu parecer o qual de conclue o presente relatório, com proposição de dispensa de outra instrução.

V O T O

O vetusto apotegma romano colhe na espécie: cessante ratione legis, cessat eius dispositio.

Tenho, para mim, que a gestão erguida, definitivamente pacificou-se com a revogação da malsinada Resolução nº 367, de 21/9/77, da Câmara Municipal de Volta Redonda, coninuindo, assim, os efeitos que ateara: cessante causa tollitur effectus.

O Acórdão prolatado em sessão deste Plenário em 12/12/77 no que tange ao desideratum do pedido de intervenção, pelo Poder Judiciário, naquela Câmara Municipal, ao de todo perdeu seu objeto porquanto extinta a Resolução que o motivara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 367	FL. 41

**Processos nºs 5162/77, 7427/77
e 6333/78.**

**Câmara Municipal de Volta Redonda
Fundação Beatriz Gama - Contas de
1 974.**

Revogação da Resolução Municipal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo extraordinário relativo à Câmara Municipal de Volta Redonda e atinente à edição da Resolução nº 440, de 27/9/78 pela qual se revogou a Resolução nº 367, de 21/9/77, concernente ao julgamento e apreciação de contas da Fundação Beatriz Gama - exercício de 1974 - gestão do Sr. José Augusto da Costa;

Considerando como fundamentos deste o relatório e voto do Exmº Sr Conselheiro Relator, os quais ficam integrando o presente:

A C O R D A o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em determinar o arquivamento do processo na Inspeção Geral de Controle Externo, julgado prejudicado o pedido de intervenção na Câmara Municipal de Volta Redonda, / que seria feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em face do advento da Resolução nº 440, de 27/9/78 a qual revogou a Resolução nº 367, de 21/9/77, ambas daquele Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 28 de dezembro de 1 978.

JORGE DE ARAUJO CUNHA PRESIDENTE

KLEBER MIRANDA CARDOSO RELATOR

Fui presente

EMYR PEREIRA DA SILVA PROCURADOR

ALS/



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 367	FL. 42	<i>[Signature]</i>

Processos nºs 5162/77, 7427/77
e 6333/78.

Fls. 3

No tangente à adoção de "providências que entenderem necessárias face às irregularidades apontadas" no parecer exarado pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento da referida Câmara, igualmente, entendo prejudicada a matéria / pelo julgamento já proferido no Acórdão de 10/2/77, de que foi relator o Conselheiro Hermes Marcellos, o qual entendeu regulares as contas da Fundação Beatriz Gama - exercício de 1974-.

Ex positis, louvando-me no Parecer oral do Ministério Público Especial, proferido nesta assentada, VOTO no sentido de arquivar-se os presentes autos na Inspeção Geral de Controle Externo, com comunicação do inteiro teor do relatório, voto e acórdão, que se vier a proferir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, com expressa declaração de que, dada a revogação da Resolução nº 367, de 21/9/77, daquela Edilidade, houve o Plenário desta Corte por julgar prejudicado o pedido de intervenção naquela Câmara que se faria ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelas razões insitas no Acórdão prolatado aos 12/12/77.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Niterói, 28 de dezembro de 1978.

[Signature]
KLEBER MIRANDA CARDOSO
CONSELHEIRO RELATOR

ALS/.